INDICAÇÃO Nº.584/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal que seja feito o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica no Município de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas do Município de Rio das Ostras, qual seja, o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, televisão a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

A Constituição Federal estabelece o poder e dever dos municípios para legislar sobre matéria que diz respeito ao seu ordenamento territorial. Além disso, também assegura o direito ao cidadão de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado, livre da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada ou enrolada em postes.

Nesse sentido dispõe o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor:

> *Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.*
>
> *Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.*

Portanto, é necessário que se aplique o disposto legal acima citado às empresas concessionárias de serviço público para que seja garantido uma maior segurança à população e, não menos importante, amenizar o impacto visual ruim que tanto prejudica a imagem da nossa cidade.

Rio das Ostras/ RJ, 28 de julho de 2023.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
Vereador-Autor